



O COMBATE AOS PRIVILÉGIOS EXISTENTES NAS SOCIEDADES EUROPEIAS DURANTE O ANTIGO REGIME FEITO PELO CONSTITUCIONALISMO E O RESSURGIMENTO DE CAMADAS SOCIAIS PRIVILÉGIADAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA DO SÉCULO XXI

Luis Alberto Teixeira

Resumo: O presente artigo aborda a existência no Brasil atual de uma camada de agentes públicos que apesar da crise política e econômica, pelo qual o país está passando, vem construindo uma realidade marcada pela efetivação de inúmeros privilégios junto ao governo. Esses agentes são representados por magistrados, promotores, procuradores, delegados dentre outros. A análise buscará traçar um paralelo entre a realidade de indivíduos que viviam sob vários privilégios durante o Antigo Regime europeu contra o qual foram deflagrados importantes movimentos revolucionários como as Revoluções Inglesas do século XVII e a Revolução Francesa do século XVIII

Palavras-Chaves: Constitucionalismo, Neoconstitucionalismo, estamento burocrático, magistrados, Estado, história.

1. Introdução

O presente artigo aborda a existência no Brasil atual de uma camada de agentes públicos que apesar da crise política e econômica pelo qual o país está passando, vem construindo uma realidade marcada pela efetivação de inúmeros privilégios junto ao governo. Esses agentes são representados por magistrados, promotores, procuradores, delegados dentre outros.

A análise buscará traçar um paralelo entre a realidade de indivíduos que viviam sob vários privilégios durante o Antigo Regime europeu contra o qual foram deflagrados importantes movimentos revolucionários como as Revoluções Inglesas do século XVII e a Revolução Francesa do século XVIII que buscavam a igualdade dos



indivíduos perante a lei e atual cenário brasileiro no qual apesar da existência de uma ordem constitucional calcada na ideia do Estado Democrático de Direito ainda existe de forma clara a atuação de uma camada de burocratas que utilizam de seu poder para obterem cada vez mais privilégios.

Para tanto será inicialmente apresentado um rápido esboço do contexto histórico do período das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII e a luta dos indivíduos contra inúmeros privilégios de nobres e clérigos. Este trabalho visa mostrar que além da luta contra o absolutismo as revoluções burguesas foram também lutas contra privilégios e como dessas lutas nasceu o chamado Constitucionalismo.

Posteriormente serão analisadas as novas teorias constitucionalistas como o Neoconstitucionalismo e o Novo Constitucionalismo Democrático Latino Americano os quais lutam pela efetivação de vários direitos fundamentais e pelo respeito à alteridade cultural dos povos.

Após essa rápida abordagem histórica o trabalho pretende apresentar a formação no Brasil de um grupo social ligado ao Estado que se estruturou com base em privilégios em detrimento da coletividade. Tomando como referência a obra de Raymundo Faoro: Os Donos do Poder: a formação do patronato brasileiro, este artigo mostrará como a existência de indivíduos ligados ao Estado no Brasil não é coisa recente, mas remonta a época da colonização portuguesa chegando aos dias de hoje.

Por fim serão destacados alguns dos inúmeros benefícios que o mais alto escalão dos agentes públicos, os magistrados recebem no atual contexto de crise econômica e política brasileira e como lutam para aumentá-los.

2. Apontamentos teórico-metodológicos

Antes de dar início ao conteúdo, propriamente dito, desse trabalho, deve-se apresentar algumas palavras sobre o referencial teórico e sobre a metodologia, utilizados para a análise desses momentos históricos.

Esta pesquisa não tem a pretensão de esgotar o assunto e nem se qualificar como dona da verdade dos fatos. Isso significa que será feita uma análise de aspectos do passado por meio de certas lentes teórico metodológicas, que não é obviamente, a



única existente e nem pretensamente a mais adequada. Visões diferentes, ou mesmo opostas, serão profundamente respeitadas.

Pois bem, vale dizer que o arcabouço teórico metodológico que guiará esse estudo, quando das análises das lutas de classes existentes, sobretudo na Europa, durante a formação e desenvolvimento do Constitucionalismo e do Neoconstitucionalismo, será o materialismo histórico baseado nas obras de Karl Marx e seus intérpretes que adaptaram os ensinamentos do pensador alemão do século XIX à época atual. Obviamente, vários conceitos e ideias marxistas devem ser consideradas as próprias de seu tempo, mas isso não impede que outras várias, sejam aplicadas na análise do passado, após ter sido feito, um correto recorte espacial e temporal do objeto a ser estudado.

A versão marxiana, consiste em um interessante caminho na análise, não apenas histórica, mas também sociológica das várias sociedades passadas e atuais. Segundo os adeptos dessa linha de pensamento a obra de Marx deve ser submetida a uma análise na qual destacam-se as críticas e adequações e não deve ser compreendida como algo engessado.

Será utilizada também a obra de Raymundo Faoro, *Os donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*, como base teórica, para a compreensão da formação do Estado brasileiro e a relação deste com o grupo de burocratas que marcam a história política brasileira. Mesmo não sendo Faoro, representante do pensamento marxista brasileiro, o qual anteriormente evocou-se, como sendo a principal lente usada nesta análise, sua referência não é incoerente, pois trata-se de uma rica abordagem da História política brasileira.

O uso de dois ou mais referenciais teóricos não inviabiliza a atuação do pesquisador em ciências humanas, já que atualmente o objeto de estudo deve ser analisado sob vários olhares e por diversos ângulos, devido ao rico debate entre as várias áreas do conhecimento.

3. Uma rápida abordagem da luta contra os privilégios sociais existentes nas sociedades europeias durante o Antigo Regime



3.1 O Constitucionalismo Moderno

Uma das principais bandeiras defendidas pelas Revoluções Burguesas dos séculos XVII e XVIII foi o combate aos privilégios de certas camadas sociais durante o chamado Antigo Regime. Durante a existência desse regime em vários países europeus, como França e Inglaterra, os nobres e o clero possuíam vários privilégios, como a isenção de tributos, por parte do Estado, enquanto a maior parte da população passava por serias dificuldades econômica.

A função da massa francesa, formada, por camponeses e trabalhadores pobres urbanos era sustentar com seus tributos o bem viver da aristocracia que vivia sobre suas sofridas costas.

Não havia nem mesmo, uma igualdade dos indivíduos perante a lei. Os grupos eram julgados de acordo com seu pertencimento, nobres de uma forma e trabalhadores de outra. O direito funcionava como mecanismo de exclusão, como mecanismo de manutenção de privilégios. Para estes privilégios serem mantidos a “ordem social devia ser mantida”. Ordem essa que sacrificava os milhares em detrimento de poucos!

Nesse contexto histórico ocorreram várias revoluções, na França principalmente, mas também na Inglaterra,¹ que clamavam pela limitação da atuação estatal em relação ao indivíduo. Essa afirmação, a nosso ver, a nosso ver, é parcialmente correta, pois a massa popular que tomou a Bastilha, por exemplo, não tinha essa como sua única meta, pois a grande massa queria pão, queria melhorias materiais que aliviassem suas vidas sofridas (HOBBSAWM, 1996). Nunes (2013, p.29) ressalta que a preocupação pela limitação do poder estatal e a defesa da propriedade eram preocupações mais comuns a estratos burgueses que lideraram o movimento revolucionário, mas estes não eram os únicos.

¹ Deve-se destacar que sabe-se das diferenças e peculiaridades das Revoluções Inglesa e Francesa que ocorreram no nascer do período contemporâneo. No entanto este trabalho não pretende esmiuçar tais diferenças, mas apenas destacar que ambas podem ser entendidas como revoluções burguesas do início da época contemporânea. Destaca-se, no entanto, que em termos políticos as Revoluções Inglesas representaram a ascensão e efetivação da burguesia ao poder político no país. Isso contribuiu sobremaneira para a ocorrência neste país da Revolução Industrial. Esta, por sua vez, não significou melhorias materiais para todos os segmentos sociais ingleses.



O constitucionalismo moderno nascido nas revoluções sociais que marcaram os séculos XVII e XVIII nasceu então, de lutas nas quais participaram também trabalhadores. Nasceram então da luta contra privilégios (NUNES, 2013).

Sendo assim deve-se destacar que uma análise mais aprofundada dessas revoluções permite pensar que: o fato do resultado do processo revolucionário ter sido documentos que visavam limitar o poder do Estado e garantir alguns direitos como o direito a propriedade e a liberdade, não significa que os objetivos de todos participantes do movimento tenham sido esses de forma homogênea.

Ora, a burguesia não tomaria a Bastilha sozinha e nem atacaria todos os nobres, da forma que fez, sem a ajuda de inúmeros setores mais subalternos do povo francês.

Enfim as ideias que se pretende defender aqui são as seguintes: durante o antigo regime europeu a aristocracia de vários países possuía uma vida marcada por privilégios proporcionados em grande parte pelo Estado. Isso ocorria em detrimento da grande massa social representada pelos trabalhadores da cidade e do campo.

O movimento constitucionalista moderno foi marcado pela luta de vários setores sociais liderados pela burguesia contra privilégios existentes no Antigo Regime como a desigualdade dos indivíduos perante a lei e pela existência de direitos como o direito de liberdade e propriedade.

No século XIX movimentos sociais guiados por ideologias que defendiam uma maior justiça social, como o socialismo e o anarquismo, ocorreram em várias partes do mundo. Isso demonstrava que as conquistas obtidas com o movimento constitucionalista dos séculos XVII e XVIII não foram suficientes para a maioria do povo das nações que havia adotado tal caminho jurídico.

Essas revoltas, ou mesmo as ameaças de revoltas, levaram ao estabelecimento de direitos sociais onde o Estado deveria atuar diretamente, como importante instrumento, na garantia de melhores condições de vida para a sociedade, principalmente para os mais necessitados. Muitas cartas constitucionais garantiam esses direitos em seus textos.

Isso fez surgir uma nova versão do Estado moderno, a versão constitucional do bem estar social. O Estado deveria então ser considerado como responsável pelo bem



estar da população oferecendo a garantia dos direitos sociais, como o direito a educação e a saúde por exemplo. As constituições da Alemanha da República de Weimar de 1919 e a Constituição Mexicana, também do início do século XX, são exemplos desse perfil de Estado.

A construção do Estado Nacional moderno, dessa forma, representou a estruturação de um governo que apesar de reconhecer vários direitos sociais em seus textos não os efetivava, principalmente nos países periféricos do capitalismo.

Deve-se destacar que mesmo as ciências, consideradas guias para o desenvolvimento humano, desde o século XVII, não levaram a um mundo melhor para todos os indivíduos, não produziram uma paz social baseada no mínimo de justiça social. De forma sintética pode-se afirmar que o racionalismo do percurso do século XVII até o século XX não impediu a ocorrência de várias guerras, entre as quais destacaram-se a primeira e a segunda guerra mundial.

As tragédias ocorridas durante a Segunda Grande Guerra mundial como o holocausto e o incrível número de mortos entre os países participantes do conflito, geraram um sentimento de desgaste do paradigma constitucional fruto da racionalidade advinda dos séculos XVII, XVIII e que estruturava a ordem de vários países na esfera mundial. A ciência que ao mesmo tempo inventou curas ou tratamento para muitas enfermidades, também desenvolveu armas com potencial destrutivo capaz de arrasar países. Exemplo disso foi às bombas atômicas americanas que dizimaram inúmeros inocentes no Japão na década de 1940. Além do fato de o regime nazista ter elaborado seus argumentos racistas e preconceituosos com base em dados considerados, a época, pelos alemães, "científicos" (ASTOR, 2008).

3.3 O Neoconstitucionalismo

Após então esse período de crise do constitucionalismo moderno e de dúvida, pode-se dizer, sobre a verdadeira finalidade da razão humana, surge um novo modo de pensar a função do sistema constitucional. Esse novo modelo tem sido denominado de Neoconstitucionalismo. Tal teoria tem por objetivo promover de forma mais



efetiva a paz entre os povos, por meio de um maior respeito à diversidade de culturas existente no planeta, sem classificações valorativas, visa também promover a eficácia dos direitos sociais já garantidos em muitos ordenamentos jurídicos de vários países. Os defensores desse novo pensar constitucional perceberam que não adianta um país possuir um carta constitucional marcada por inúmeros direitos que defendem a dignidade humana em seus amplos aspectos, como a saúde, educação, segurança, respeito a alteridade cultural dentre outros se na prática estes direitos não existem.

O Brasil é um grande exemplo do lindo texto constitucional teórico, mas pouco aplicável. Basta uma rápida olhada sobre a realidade do país para se notar a grande distancia entre o que fala o ordenamento jurídico e o que se vive. Menores abandonados pelas ruas, idosos morrendo sem a necessária assistência médica, onde o acesso a saúde funciona como um produto convive com o poético parágrafo 5º da Constitucional Federal.

Assim como o Brasil inúmeros países periféricos da economia mundial sofrem com as consequências das desigualdades sociais. Nesse sentido o movimento neoconstitucionalista nasce com o propósito de fazer das constituições desses países mais do que simples promessas.

Segundo os autores Tarrega e Freitas (2014) esse novo movimento constitucionalista e o surgimento de um novo paradigma chamado de Novo Constitucionalismo Democrático Latino Americano, menciona que a ciência ao mesmo tempo inventou curas ou tratamento para muitas enfermidades, também desenvolveu armas com potencial destrutivo capaz de arrasar países. Exemplo disso foram às bombas atômicas americanas que dizimaram inúmeros inocentes no Japão na década de 1940. Além do fato de o regime nazista ter elaborado seus argumentos racistas e preconceituosos com base em dados considerados, a época, pelos alemães por ter como instrumento de legitimação da democracia a efetiva participação popular na elaboração das leis e de sua justa aplicação. As constituições da Bolívia e do Equador são exemplos desse constitucionalismo.

4. A existência de uma classe social privilegiada no Brasil atual



Até o momento este trabalho objetivou apresentar um simples quadro de como o movimento constitucionalista dos séculos XVII, XVIII e que se ampliou no século XIX com o surgimento da ideia do Estado de bem estar social, visou combater uma realidade social excludente, onde poucos possuíam privilégios em detrimento da maioria da sociedade. Foram usadas como exemplo a França e a Inglaterra.

Foi argumentado também que a existência do sistema moderno racionalista não impediu a ocorrência de desastres como as guerras mundiais e que diante disso surgiu um novo pensar constitucional em duas principais vertentes, o Neoconstitucionalismo e o Novo Constitucionalismo Democrático Latino Americano.

Nesse tópico ao se limitar a análise sobre o Brasil, visa-se demonstrar que vem sendo formada neste país, uma classe social possuidora de inúmeros privilégios econômicos, políticos e sociais em detrimento do bem estar da sociedade, em uma época de crise econômica e política. Essa camada, ou estrato social é representado, não apenas por políticos, que se auto beneficiam desde muito tempo na história brasileira, mas também por elementos do Poder Judiciário e seus afins.

Ora, justamente aqueles que deveriam cuidar estritamente da defesa do bem estar social estão, no momento, mais preocupados em se beneficiar com a situação de crise política e econômica pela qual o país vem passando.

Convém salientar que a utilização do Estado brasileiro como órgão de privilégios não é coisa nova, pois desde o período colonial até o período republicano, este foi assim usado por governos e burocratas.

Raymundo Faoro em sua mais famosa obra intitulada “Os donos do Poder”, apresenta a ideia de estamento burocrático, para explicar a existência na história do Brasil, de um conjunto de indivíduos vinculados ao Estado que defendiam especificamente seus interesses, mais até do que os interesses das classes dominantes em termos econômicos e em detrimento da maior parte da população (FAORO, 2004).

Faoro (2004, p. 731) sustenta sua tese, por meio da explicação de um longo processo histórico, iniciado na formação do Estado Nacional Português, no início do período moderno. O Brasil, segundo esse pensador, teria herdado de sua metrópole, o



costume de manter profissionais que se nutriam do poder estatal. Durante o século XIX e após a independência, o Brasil constitui seu próprio estamento estatal ou burocrático que marcou e marca a estrutura política brasileira.

A análise de Faoro é interessante porque mostra a existência de uma classe social atrelada ao Estado que possui inúmeros privilégios políticos, econômicos e sociais, mas que é autônoma em relação à classe subalterna e em relação à classe dominante economicamente. Essa classe é tão autônoma que sabe usar o aparelho estatal em seu benefício, mesmo que não represente benefício à elite econômica.

É importante destacar que na história do Brasil, sempre as grandes transformações políticas, como a independência, a proclamação da república, o fim da república velha em 1930, e a redemocratização ocorrida em 1985, ocorreram por meio de um processo controlado pelas altas camadas sociais. Se deve-se concordar com Raymundo Faoro, no sentido de atribuir maior relevo aos burocratas estatais ou não, não é a pretensão deste trabalho, pois se assim fosse, este deveria dedicar uma maior atenção a toda obra do autor e não apenas a parte dela (CARVALHO, 2005).

Os ensinamentos de Faoro, aqui apresentados, servem de norte para-se entender a formação do Estado brasileiro como um órgão fundado em privilégios, em prejuízo da maior parte do povo brasileiro.

Atualmente, como já inicialmente salientado, vem sendo formada uma classe social estruturada com inúmeros privilégios no Brasil. Essa classe está estritamente vinculada ao Estado, aliás, é parte dele, elemento fundamental dele, em sua pretensa missão de proporcionar o bem estar social. Especificamente esses novos profissionais são representados por indivíduos especializados em suas áreas de atuação, são juízes, desembargadores, ministros de Tribunais e procuradores, delegados e outros.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal pleiteiam um significativo aumento de seus ganhos para o ano de 2016. Isso mesmo diante da difícil realidade econômica brasileira na atualidade. A Agência do Estado de Pernambuco (2015) destacou a seguinte situação:

Em meio às negociações com o governo para conseguir reajuste salarial para os servidores do Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a discutir internamente uma proposta para aumentar em aproximadamente 16% o salário dos próprios ministros. Com o aumento, o subsídio dos ministros passaria de R\$ 33,7 mil para a casa dos R\$ 39 mil. Como no Brasil o teto salarial do funcionalismo é a remuneração dos ministros do



STF, se a proposta for aprovada, haverá um efeito cascata nos subsídios dos demais integrantes da magistratura e de outros Poderes. Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, recebem 95% da remuneração de um ministro do STF. Os demais juízes recebem rendimentos de forma escalonada

Segundo Rodas (2015) e esse aumento foi pleiteado após os ministros já terem recebido um aumento no início de 2015:

A presidente Dilma Rousseff sancionou nesta segunda-feira (12/1) o aumento salarial dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do procurador-geral da República. O valor, que corresponde ao teto do funcionalismo público, chegou a R\$ 33.763,00, um aumento de 14,6% sobre o anterior, de R\$ 29.462,25. Para efeitos legais, a nova quantia passou a vigorar em 1º de janeiro de 2015. Dilma também autorizou a criação da gratificação de substituição para os juízes que acumularem funções de outras jurisdições. Esse benefício pode aumentar em até um terço as verbas mensais de juízes que substituírem colegas em férias ou atuarem em mais de uma corte. Poderão receber o benefício os membros da Justiça Federal, da Justiça do Distrito Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar da União.

Ficou estabelecido ainda que a partir de 2016 o salário dos ministros será fixado por lei de iniciativa do STF e o do PGR será definido por lei de iniciativa do próprio procurador.

Caso o valor pleiteado atualmente seja aprovado e colocado em prática, devido ao efeito cascata, no qual os salários dos ministros do STF representam o teto do funcionalismo público o custo para os cofres públicos será desastroso.

O escritor Gomide (2015) realizou um interessante levantamento junto a Tribunais e Ministérios Públicos estaduais, sobre os reais ganhos de magistrados, procuradores e promotores. Segundo esse órgão de imprensa a escolha dos juízes e promotores a nível estadual justifica-se porque a nível federal os chamados “penduricalhos” são bem menores. A pesquisa foi realizada junto aos 27 Tribunais e 27 Ministérios Públicos.

Gomide e Salles (2015) explicam que:

Para calcular as médias dos TJs e MPs estaduais, a reportagem avaliou os vencimentos de ao menos 5% dos integrantes como amostra, respeitando a proporção de membros da segunda instância, de modo a não gerar distorções.

Os dados mostram que além do chamado subsídio básico, juízes e promotores recebem um valor significativo que faz com que seus verdadeiros salários ultrapassem e muito o teto estipulado pela Constituição que esta no valor de 33.763 reais. São vários os tipos de auxílios, desde auxílio moradia até auxílio saúde, para categorias que já recebem uma quantia bem acima da média brasileira. Segundo dados



apurados por tal pesquisa, os benefícios chegam a trinta e dois tipos, variando de estado para estado. Na teoria, os salários – chamados de subsídios básicos – das duas categorias variam de R\$ 22 mil a R\$ 30 mil. Os salários reais deles, no entanto, avançam o teto pela soma de gratificações, remunerações temporárias, verbas retroativas, vantagens, abonos de permanência e benefícios concedidos pelos próprios órgãos e autorizados pela Lei Orgânica da Magistratura, a Loman, de 1979 – o MP os recebe por equivalência. Por sua natureza jurídica (ressarcir despesas geradas pelo trabalho), as indenizações não estão sujeitas ao teto nem o Imposto de Renda. Generalizadas, produzem a mágica de elevar os salários, legalmente, acima do teto. Há salários reais que ultrapassam R\$ 100 mil. O maior é de R\$ 126 mil.

Além disso, tanto juízes quanto promotores possuem regalias sociais como carros com motoristas, sessenta dias de férias por ano, além do recesso judicial, viagens pagas pelos respectivos órgãos.

Segundo os dados apurados o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro é o que proporciona mais benesses:

O TJ do Rio de Janeiro é o que oferece mais benesses. Há auxílio-creche de R\$ 854 por filho até 6 anos e auxílio-educação de R\$ 953 por filho até 24 anos (na faculdade). Há 180 dias de licença-maternidade (padrão) mais 90 de aleitamento. Há, ainda, de três a cinco salários mínimos por adoção até o filho ter 24 anos.

Mencionado por Gomide (2015) que os outros Tribunais também engordam bem as contas de Vossas Excelências:

Os benefícios oferecidos com dinheiro público são generosos e criativos. No TJ de Mato Grosso vigora um dos melhores planos de saúde do mundo, com gastos ilimitados. Ressarce consultas particulares e até passagens de avião para tratamento de magistrados e dependentes em hospitais fora do Estado. Só a partir de dezembro os juízes passaram a ter de apresentar recibos fiscais para obter reembolso. Em Minas Gerais, os magistrados recebem mais 10% do salário para custear a saúde (até R\$ 3.047). Têm direito ainda a, como os promotores, de R\$ 13 mil a R\$ 15.235 por ano para livros jurídicos e materiais de informática.

Além disso, as verbas que possuem caráter indenizatório não estão sujeitas ao teto e nem ao imposto de renda. Segunda a pesquisa a renda inicial de promotores e juízes superam vinte e três vezes a média de rendimentos de trabalho no Brasil.

Um dado interessante apresentado pela pesquisa é realidade do exercício da magistratura na Europa, especificamente na Suécia. Neste país os juízes não possuem direito a carros com motoristas particulares, nem a auxílio moradia e auxílio alimentação (GOMIDE, 2015):

Na Europa, as coisas são bem diferentes. Sem direito a carro com motorista, o juiz da Suprema Corte da Suécia Göran Lambertz pedala sua



bicicleta 15 minutos até a estação de trem de Uppsala e enfrenta 40 minutos no vagão até Estocolmo, onde trabalha. Na última instância daquele país, Lambertz recebe € 10 mil mensais – R\$ 33.700 – sem nenhum abono, auxílio-moradia ou alimentação. “Não almoço à custa do dinheiro do contribuinte. Luxo pago com dinheiro do contribuinte é imoral e antiético”, disse, em entrevista para o livro *Um país sem excelências e mordomias*, da jornalista brasileira Claudia Wallin, sobre a Suécia. Nenhum dos 16 juízes do Supremo do país tem secretário particular, só assistentes comuns ao colegiado.

Nesse sentido outras carreiras públicas também lutam para aumentarem seus ganhos. De acordo com Passarinho (2015) entre estas podemos citar a Advocacia Geral da União, os procuradores estaduais e municipais, delegados da Polícia Federal e da Polícia Civil e defensores públicos estaduais e do Distrito Federal. No dia seis de agosto deste ano foi aprovada, em primeiro turno, pela Câmara dos Deputados Federais a Proposta de Emenda Constitucional 443/09. De acordo com tal emenda, o vencimento do mais alto nível da carreira da Advocacia Geral da União equivalerá a 90,25% do subsídio mensal dos ministros.

A Câmara também aprovou o substitutivo que expande o benefício às carreiras de delegados de Polícia Federal (PF) da Polícia Civil, dos procuradores estaduais, do Distrito Federal e das Procuradorias Municipais de capitais e de cidades com mais de 500 mil habitantes e também aos defensores públicos dos estados e do Distrito Federal.

Cabe dizer que a votação dessa Proposta de Emenda Constitucional foi completada no dia 11 de agosto com a derrubada do destaque que pretendia ampliar os benefícios do texto base aos auditores da receita Federal e aos auditores fiscais do trabalho.

Mesmo assim segundo dados da imprensa o impacto de tal vinculação será de 2,4 bilhões nas contas públicas. Cunha (2015) ressalta que o Brasil vive neste momento uma forte crise institucional e econômica:

A recessão econômica bateu em cheio no mercado de trabalho e a geração de empregos dos últimos anos deu lugar a demissões em massa. No primeiro mandato da presidente da República, Dilma Rousseff, 4,9 milhões de postos formais foi criados, mas nos cinco primeiros meses deste ano, 243.948 pessoas já foram dispensadas, segundo dados Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) A imprensa nacional destaca tal situação.

A crise econômica é evidente com a volta da inflação e a consequente diminuição das vendas o que gera diminuição da produção industrial e desestímulo a



compras também do exterior. O desemprego, como acima apresentado volta a preocupar bastante a sociedade brasileira. Cortes são feitos em varias áreas de fundamental importância para a população, como saúde e educação. O Financiamento Estudantil (FIES) sofre reduções e aumento nas taxas de juros. Sendo menor o número de pessoas nas universidades, menos pesquisas e assim será menor o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Casado (2015, p. 6-23) menciona que o Brasil passa também por uma forte crise política onde destaca-se a participação de importantes figuras do cenário nacional em escândalos de corrupção e desvio de dinheiro público. A principal empresa estatal, Petrobrás, aparece envolvida em investigações policiais. Assim a sociedade brasileira, tem que conciliar a crença na jovem redemocratização do país, após décadas de autoritarismo, com a triste realidade de partidos políticos, sem ideologias sérias que representam mais grupos oligárquicos que lutam apenas pelo poder, usando simples rótulos pintados pelo liberalismo ou pela já desbotada ideologia de esquerda marxista.

Diante desse quadro de crise política e econômica, grupos burocráticos vêm a público exigir privilégios e mais privilégios, como se os já existentes não fossem suficientes para bancar uma vida cheia de mordomias. Os grandes pensadores jurídicos brasileiros, representados pelos ministros dos Tribunais Superiores, parecem mais preocupados em arrumar fundamentos para seus aumentos salariais do que dar uma resposta efetiva aos cidadãos quanto a escândalos de corrupção que assolam a nação.

Aproveitando que os membros da alta cúpula judiciária pleiteiam aumentos espetaculares, outras carreiras ligadas ao direito também se agitam e pressionam o parlamento brasileiro, objetivando também serem contemplados. Se os promotores terão esse aumento, porque não os delegados? Se os desembargadores receberão tantos auxílios o Estado também deve proporcionar mordomias aos procuradores municipais, afinal também passaram pelo filtro do concurso público.

A aristocracia briga entre si enquanto os trabalhadores sofrem para manter suas dispensas cheias até o final do mês e rezam para que ninguém da família fique



doente porque os serviços públicos de saúde apresentam várias falhas. E a explicação do Estado para tal situação esta obviamente na falta de recursos públicos.

Ora, a atual Constituição Brasileira enfatiza, no contexto do Neoconstitucionalismo, a obrigação do Estado em promover o bem estar social. Seria um simples texto sem efetividade? E o que mais preocupa é o fato de que justamente aqueles que deveriam se empenhar na busca da verdadeira justiça social parecem mais preocupados em garantir seus benefícios sangrando os recursos do próprio Estado em uma época de crise política e econômica.

5. A Inconstitucionalidade dos privilégios recebidos por juízes no Brasil

Convém neste momento realizar uma análise jurídica dos fatos aqui apresentados. Deve-se buscar entender, se os inúmeros benefícios recebidos pelos magistrados, os quais recebem o maior número de penduricalhos, não ferem em nenhum momento os dispositivos constitucionais, pois são eles que fazem as remunerações dos togados furarem o teto constitucional. Para tanto será feito nesse momento uma abordagem com base no direito administrativo e constitucional.

Segundo Carvalho Filho (2007) a expressão agentes públicos significa:

O conjunto de pessoas que a qualquer título, exercem uma função publica como preposto do Estado. Essa função, é mister que se diga, pode ser remunerada ou gratuita, definitiva o conjunto ou transitória, política ou jurídica. Com tão amplo significado, as mais altas autoridades da República, como os chefes do Executivo e os membros do Poder Legislativo, até os servidores que executam as mais humildes tarefas, todos se qualificam como agentes públicos, vinculados que estão aos mais diversos órgãos estatais

No rol dos agentes públicos estão os agentes políticos, os servidores públicos, em suas várias formas de classificação, os agentes particulares colaboradores além de outros que a boa doutrina já apresenta em seus vários manuais. Não serão analisadas neste estudo as diversas modalidades de agentes públicos, pois não é esse seu objetivo. Mas busca-se observar se dentre todos os agentes públicos alguns membros integrantes do Poder Judiciário, de acordo com a Constituição Federal, devem receber tantos privilégios (CARVALHO FILHO, 2007).

A Constituição da Republica Federativa do Brasil (1988) dispõe que:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso).

O STF, em liminar concedida em 28-2-2007 na ADIn n.3.854-1, exclui a submissão dos membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração, de que trata este inciso.

Com base neste dispositivo pode-se inferir que a própria Constituição proíbe que exista um subsídio maior que o recebido por um ministro do Supremo Tribunal Federal.

Para burlar a norma e receberem a mais, são estipulados os benefícios intermináveis para magistrados e representantes do Ministério Público.

Ainda de acordo com a da Republica Federativa do Brasil (1988) os subsídios devem ser pagos, nos casos estipulados em lei, em parcela única. Sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional e outros privilégios que possam existir.

Veja-se o artigo em comento:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4).

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio **fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



Pode-se perceber assim que a aristocracia brasileira vinculada ao Estado parece não respeitar nem mesmo as regras constitucionais. Como são os principais elementos dentro da estrutura não apenas jurídica, mas também política, criam meios para burlar normas e obterem benefícios.

Obviamente que não se defende aqui que os membros do Poder Judiciário ou os membros responsáveis pelas funções essenciais à Justiça não devam ser reconhecidos, e receberem um valor significativo por seus serviços, muito pelo contrário, o que se visa questionar é a forma como isso se dá, sem respeito e consideração aos demais trabalhadores que também pertencem aos quadros do funcionalismo público e que são obrigados a sobreviver com salários de fome, como por exemplo, os profissionais da educação e em uma época em que o Estado vem restringindo investimento em áreas essenciais como saúde e educação.

Além disso, o momento atual da política e da economia brasileira, marcados pela crise, não comporta aumentos salariais como querem os representantes do alto escalão burocrático brasileiro, como juízes, promotores, ministros de Tribunais Superiores, membros da Advocacia Geral da União, delegados e outros.

Não é justo que o Estado, que vem realizando inúmeros cortes em áreas essenciais como a educação, proporcione salários astronômicos à funcionários públicos do alto escalão que parecem nunca estar satisfeitos.

É exatamente nesse sentido que se construiu a tese deste artigo, qual seja, a formação no Brasil atual de uma alta aristocracia burocrática, que se sustentando as custas do Estado, vem mantendo um padrão de ganho e privilégios em detrimento da maior parte da população que não recebe efetivamente o mínimo necessário, por parte desse Estado, em termos de fornecimento de serviços básicos, como saúde e educação.

Não é necessário citar fontes jornalísticas para comprovar-se a situação precária em que se encontra a saúde pública brasileira. Pessoas sem medicamento, morrendo em filas de hospitais superlotados, ou esperando cirurgias agendadas para períodos cada vez mais longos.

E o mais interessante é que não raras vezes quando chamado a se manifestar com relação a isso, os gestores públicos alegam falta de recursos, ou como adoram



escrever em suas respostas nos casos levados a Justiça, a reserva do possível não pode ser extrapolada. A situação seria extremamente cômica se não fosse extremamente triste e hipócrita. Ora, era na limitação dos salários de burocratas que a reserva do possível deveria atuar e não para justificar a negativa de um medicamento para um cidadão, por parte do Estado.

Saindo da análise da saúde e dirigindo a análise para situação educacional, as coisas não melhoram nem um pouco. As escolas públicas brasileiras, essencialmente de ensino fundamental e médio, da atualidade servem muito mais como depósitos de crianças e adolescentes do que locais direcionados ao ensino e aprendizagem.

Salas superlotadas, recursos didáticos parcos, professores exaustos, tanto pela excessiva carga de trabalho, a qual tem que se submeter para obter um salário que lhes permita não passar necessidades, quanto pelo desrespeito por parte dos estudantes, constroem um rápido painel da educação pública brasileira.

E sempre que os educadores reivindicam aumento de salários e maior investimento na área, a resposta por parte do Estado a décadas é a mesma: falta de recursos públicos. Ainda mais agora, diante de um quadro de grave crise econômica a justificativa serve muito bem.

O estranho é que a crise só afeta o lado de baixo da sociedade e não se fala dela com relação aos privilegiados do lado de cima. Os brasileiros já estão acostumados a não ter muita esperança com relação a seus representantes políticos, devido ao longo histórico de corrupção e descaso para com ele, mas que a esse grupo de indivíduos que, na maioria das vezes, sangram o Estado em benefício próprio, se juntaria os responsáveis pela luta por uma sociedade efetivamente justa, em um momento de dificuldade política e econômica, talvez o surpreenda.

6. Considerações Finais

Este artigo buscou apresentar uma reflexão a respeito da sociedade e da política brasileira da atualidade, a partir da análise de elementos do passado não apenas do país, mas também dos movimentos constitucionalistas marcantes na história ocidental.



Com esse objetivo foi traçado um rápido painel das principais características do Constitucionalismo dos séculos XVII e XVIII, representados principalmente pelas Revoluções Inglesas e pela Revolução Francesa. Estes movimentos destacaram-se na luta pelo fim dos privilégios de certos indivíduos em detrimento da maioria da população, além logicamente na luta pela limitação do Estado absolutista.

O movimento constitucionalista também se caracterizou, sobretudo a partir do século XIX, pela ideia de um Estado destinado a fornecer prestações a seus cidadãos, como direito à saúde e à educação.

Embora vários países tenham adotado a ideia de um Estado submetido às leis e obrigado a oferecer prestações materiais a seus cidadãos, na prática não foi o que ocorreu em muitas nações. Principalmente nos países pobres os direitos não passaram de promessas positivadas. Além disso o mundo foi palco de duas grandes guerras mundiais que colocaram em crise não só o direito, mas também a real efetividade das tão defendidas ciências.

Com a finalidade de se construir um novo constitucionalismo, vários movimentos surgiram após a Segunda Guerra Mundial. Surgiram assim propostas como o denominado Neoconstitucionalismo e o Novo Constitucionalismo Democrático Latino Americano fundados na busca da efetivação dos direitos sociais já positivados em muitos ordenamentos jurídicos e no respeito à diversidade cultural dos diversos povos existentes no mundo.

Obviamente o novo constitucionalismo do século XXI não defende a existência de sociedades calcadas em privilégios de certos grupos em prejuízo da maioria da sociedade. O Brasil adotou uma constituição na década de 1980 extremamente influenciada pelo Neoconstitucionalismo dos novos tempos. No entanto infelizmente a maioria dos direitos estabelecidos na Carta são ainda lindas promessas.

Além disso é marcante na história brasileira a existência de grupos de indivíduos ligados ao Estado que se mantêm com base em muitos privilégios fornecidos pelo governo. Estes grupos foram e são formados não apenas por políticos, mas também por burocratas, antes representados por funcionários obedientes ao



Governador Geral, depois ao imperador, ao ditador e por fim aos interesses das classes dominantes no capitalismo da atualidade no Brasil.

Cabe, no entanto neste momento, em respeito aos ensinamentos de Raymundo Faoro, salientar que estes burocratas formaram e formam um estamento próprio, capaz de se diferenciar da elite e da classe pobre, ou seja, formaram e formam um grupo independente com objetivos específicos.

Essa constatação é importante, pois visa impedir uma visão simplista de que tais indivíduos representam apenas os interesses das elites brasileiras. Por óbvio que representam muito mais os ricos da nação do que os explorados, no entanto possuem uma significativa independência.

O Brasil herdou a forma burocrática portuguesa e soube muito bem adaptá-la aos trópicos, construindo sua própria versão de políticos e magistrados mais preocupados com o próprio bem estar do que com o bem estar da sociedade.

Nesse processo os burocratas brasileiros souberam muito bem satisfazer os interesses das classes mais abastadas impedindo a efetiva participação das camadas mais baixas da sociedade brasileira nos momentos de mudanças políticas do país, como a independência, a implantação da república e a redemocratização em 1985.

Dessa forma o Brasil de hoje, apesar de possuir uma constituição pautada nos parâmetros do Neoconstitucionalismo e marcada por importantes direitos fundamentais não conseguiu realmente efetivar esses direitos junto à maioria da população. E além de não dar efetividade a estes direitos garantidos constitucionalmente o Estado brasileiro é dirigido por um estamento burocrático que se preocupa muito mais em manter seus benefícios do que oferecer aos brasileiros as condições mínimas para uma vida digna.

Referências Bibliográficas

ASTOR, Gerard. Menguele: **O último nazista**. São Paulo: Saraiva 2008.



BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2015.

CASADO, Letícia. **Esquema da Petrobras teria influenciado eleições desde 2006**. *Jornal Valor Econômico*, p.6.23 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://www.researchate.netpublication/271370997>>. Acesso em 31 Ago. 2015.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 18. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2007.

CARVALHO, José Murilo de **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CUNHA, Amanda. **Crise, Juros, Desemprego**: Retrato de um país endividado. JusBrasil. Disponível em<
<http://amandaadv.jusbrasil.com.br/artigos/212547397/crise-juros-desemprego-retrato-de-um-pais-endividado>>. Acesso em 10 Ago. 2015

AGÊNCIA DO ESTADO: **Diário de Pernambuco**. Ministros do STF discutem proposta para aumento de 16% em seus salários Publicado em: 06/08/2015. Disponível em:<<http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2015/08/06/,591056/ministros-do-stf-discutem-proposta-para-aumento-de-16-em-seus-salarios.shtml>>. Acesso em: 31 Ago. 2015.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: Formação do Patronato Político Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Editora Globo, 2004.

GOMIDE, Raphael; SALLES, Livia Cunto. **Juízes e promotores**: eles ganham 23 vezes mais do que você. *Revista Época*. 18 de jun. de 2015. Disponível



em:<<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/06/juizes-estaduais-e-promotores-eles-ganham-23-vezes-mais-do-que-voce.html>>. Acesso em: 31 Ago. 2015.

HOBSBAWM, Eric J. **A Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

NUNES, Marcela de Oliveira. **O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Realidade da Escola Pública**. Dissertação de mestrado, 2013.

PASSARINHO, Nathalia. **Câmara conclui votação em primeiro turno de aumento para AGU e delegados**. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/camara-conclui-votacao-em-1-turno-de-aumento-para-agu-e-delegados.html>> Acesso em: 15 Ago. 2015.

RODAS, Sérgio. **Teto do Funcionalismo**. Dilma sanciona aumento de salário do STF e nova gratificação para juízes. Consultor Jurídico. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-15/Dilma-sanciona-aumento-salario-stf-gratificacao-juiz>> Acesso em: 31 Ago. 2015.

TARREGA, Maria Cristina. V.B; FREITAS, Vitor Sousa. **Novo constitucionalismo Democrático Latino Americano: Paradigma Jurídico Emergente em Tempos de Crise Paradigmática**. Disponível em <<http://pt.slideshare.net/thalmeida/m-cristina-novo-constitucionalismo-democratico-latino-reformulado-33578385>> Acesso em: 01 Set. 2015.